

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 20/03/2025

Titular: Deigson Mendes Bento

Suplente: Alex Sandro Guaitolini

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.514/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO LOTE 395, DA QUADRA 16, SETOR 11 E ALTERA A LEI 2.420/PMC/2009 QUE APROVA O LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO COMO ZONEAMENTO DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do Lote 395, da Quadra 16, Setor 11, com área de 1498,84 m².

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unificar o lote 395, quadra 16, setor 11 e o lote 377, matrícula 6.357, quadra 16, setor 11, vigorando com as seguintes especificações:

I - Identificação:

a) Lote 395;

b) Quadra 16;

c) Setor 11;

d) Matrícula 6.357.

II - Dimensões:

a) Frente: 80,18m;

b) Fundo: 34,49m;

c) Lado Direito: 119,98 m;

d) Lado Esquerdo: 100,42 m;

e) Área: 6510,71 m²;

f) Perímetro: 335,07 m.

Parágrafo único. A unificação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, tendo todos os ônus necessários para a regularização do imóvel arcados pelo beneficiário.

Art. 3º Altera o art. 3º da lei 2.471/PMC/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O loteamento Santo Antônio é constituído de Área de Arruamento igual a 52.631,77 m² (8,68%), de Área de Lotes igual a 300.611,21 m² (49,59%), de Área Verde igual a 5.716,18m² (0,94%), Chácara 34 igual a 2.900,24 m² (“edificandi”)

e 24.607,09 m²-APP (4,54%), Área Institucional igual a 10.069,55 m² (1,66%), Área Remanescente igual a 41.561,91m² (6,86%) e, Área de Preservação Permanente (APP) igual a 168.132,78 (27,73%) que deverá ser registrada como área (“non aedificandi”), conforme estabelece a Lei de Zoneamento e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 19 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.521/PMC/2025

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI N. 5.203/PMC/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 20/03/2025

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do caput do artigo 1º da Lei 5.203/PMC/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída na estrutura do Poder Legislativo do município de Cacoal a Assessoria Policial, composta por qualquer área da segurança, podendo ser da Polícia Ferroviária Federal, Polícia Rodoviária Federal,

Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Policial Penal, além de outras forças de segurança Guardas Civis e vigilante patrimonial Municipais, Corpo de Bombeiros, Perícia Técnica, Polícia Penal, Polícia Legislativa, podendo ser ativa ou da reserva, posto à disposição do Município.

Art. 2º Altera-se a redação do caput do artigo 2º da Lei 5.203/PMC/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída, inicialmente, um cargo de Superintendente da Assessoria Policial, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que, perceberá verba de representação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Acrescenta o Inciso V no Artigo 3º da Lei 5.203/PMC/2023, com a seguinte redação:

V- Executar outras tarefas correlatas, atinentes à segurança do Chefe do Poder Legislativo e dependendo a situação, realizar a segurança de outros parlamentar, quando determinado pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º Altera-se a redação dada ao artigo 4º da Lei 5.203/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por ato da mesa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 19 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA C. DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 003/PMC/2024

PROCESSO ELETRÔNICO: 23701/2024

CELEBRANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMAST

CELEBRADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR

CNPJ: 22.376.699/0001-21

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Termo de Fomento n.º 003/PMC/2024 que tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para a COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR,

conforme Solicitação de ID. 675855 e Parecer Jurídico de ID. 680894, anexo ao Processo Eletrônico n. 23701/2024.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Fomento n. 003/PMC/2024.

DATA: 18/03/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NRº 0186/PMC/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de

suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.